

B)G.
GAP
DCIRT
DITUR
DAF
DIEONT
SECONT
TES
GAPAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO N.º : 01/2019
Realizada em: 09/01/19
PROPOSTA
N.º : 01/2019/DCIRT/DITUR
DELIBERAÇÃO N.º : 4/19
ASSUNTO: "Apresentação de Candidatura da Praia da Figueirinha ao Galardão Bandeira Azul 2019"

A Campanha da Bandeira Azul da Europa iniciou-se à escala europeia, em 1987, integrada no programa do Ano Europeu do Ambiente. Esta iniciativa da FEE (Fundação para a Educação Ambiental) com o apoio da Comissão Europeia, tem por objetivo, elevar o grau de consciencialização dos cidadãos em geral, e dos decisores em particular, para a necessidade de se proteger o ambiente marinho e costeiro e incentivar a realização de ações conducentes à resolução dos problemas aí existentes.

Todos os anos esta Campanha assume um tema, sendo o seleccionado para 2019: **"Do rio ao mar sem lixo"**.

A Bandeira Azul é assim um galardão de qualidade ambiental, atribuído anualmente às praias e portos de recreio que se candidatem e que cumpram um conjunto de critérios de natureza ambiental, de segurança e conforto dos utentes e de informação e sensibilização ambiental, classificando as praias em vários aspetos, através da avaliação de um conjunto de critérios pré-definidos.

São aplicáveis para efeitos de candidatura um universo de 32 critérios, dos quais, 28 são de cumprimento obrigatório, abrangidos por quatro grupos distintos:

- I. Informação e Educação Ambiental (1-6);
- II. Qualidade da Água (7-11);
- III. Gestão Ambiental e Equipamentos (12-25);
- IV. Segurança e Serviços (26-33).

Discriminando:

O DIRECTOR DO DEPº: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no nºs 3 e 4 do artº 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

4

I. INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

1. (I) Informação sobre o Programa Bandeira Azul e outros desenvolvidos pela FEE, afixada.
2. (I) Realização e promoção de pelo menos 6 Atividades de Educação Ambiental.
3. (I) Informação sobre a qualidade da água balnear afixada.
4. (I) Existência de informação sobre as áreas sensíveis e ecossistemas na área da praia, bem como sobre o comportamento a assumir perante estas, afixada na praia e incluída no material destinado a utentes.
5. (I) Existência de um Mapa indicativo das diversas instalações e equipamentos na zona balnear.
6. (I) Existência de um Código de Conduta para a zona balnear que divulgue o comportamento adequado a adotar e disponível ao público que o requirite.

II. QUALIDADE DA ÁGUA

7. (I) Cumprimento das normas e legislação nacional e do Programa Bandeira Azul relativas à amostragem e frequência no que respeita a qualidade da água balnear.
8. (I) Cumprimento das normas e legislação nacional e do Programa Bandeira Azul relativas às análises da qualidade da água balnear.
9. (I) Garantia que as eventuais descargas de águas residuais industriais ou urbanas na área da praia não afetam a qualidade desta. Na eventualidade de existirem tem de ser demonstrado que a água proveniente destas descargas não afeta o ambiente. A comunidade em que a praia se encontra integrada tem de estar de acordo com as normas e legislação relativa ao tratamento de águas residuais.
10. (I) Cumprimento dos requisitos do Programa Bandeira Azul no que respeita os parâmetros, *Escherichia Coli* (*faecal colibacteria*) e *Intestinal Enterococci* (*streptococci*).
11. (G) Cumprimento dos requisitos do Programa Bandeira Azul no que respeita os parâmetros físico-químicos.

III. GESTÃO AMBIENTAL E EQUIPAMENTOS

12. (G) Deve ser estabelecido um comité que se encarregue da gestão da praia e realize auditorias com frequência.
13. (I) Existência de um Plano de Ordenamento da zona balnear cumprido pelas entidades responsáveis locais e gestoras da praia.
14. (I) Colaboração na Conservação/Proteção de Áreas Protegidas ou Sensíveis.

O DIRECTOR DO DEPº: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no nºs 3 e 4 do artº 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

15. (I) A praia deve ser mantida limpa.
16. (I) Inexistência de acumulação de algas ou restos de materiais vegetais arrastados pelo mar na zona balnear, exceto quando a referida vegetação se destinar a um uso específico, se encontrar num local destinado para esse efeito e não perturbar o conforto dos utentes da zona balnear.
17. (I) Existência de recipientes para resíduos, seguros e em boas condições de manutenção, regularmente esvaziados no areal e nas entradas da praia.
18. (I) Na praia deve existir equipamento para recolha seletiva das embalagens de plástico, vidro, latas e papel.
19. (I) Existência de instalações sanitárias em número suficiente.
20. (I) Existência de instalações sanitárias em boas condições de higiene e manutenção.
21. (I) Existência de instalações sanitárias com destino final adequado das suas águas residuais.
22. (I) Inexistência na praia das seguintes atividades:
- Circulação de veículos não autorizados;
 - Competições de automóveis ou de outros veículos motorizados;
 - Descarga de entulho;
 - Campismo não autorizado.
23. (I) Interdita a permanência e circulação de animais domésticos ou outros fora das zonas autorizadas.
24. (I) Todos os edifícios e equipamentos existentes na praia têm de se encontrar em boas condições de conservação.
25. (Não Aplicável) Habitats marinhos ou fluviais considerados sensíveis na área da praia deverão ser monitorizados (ex. recifes de coral ou mangais).
26. (I) A comunidade local deve promover a utilização de meios de transporte sustentáveis na zona da praia, tais como bicicleta, transporte público e de zonas pedonais.

IV. SEGURANÇA E SERVIÇOS

27. (I) Existência de nadadores-salvadores em serviço durante a época balnear com o respetivo equipamento de salvamento.
28. (I) Existência de serviço de primeiros socorros na praia, devidamente assinalado.
29. (I) Existência de Planos de Emergência, locais ou regionais, relativamente a acidentes de poluição na praia.

O DIRECTOR DO DEPº: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no nºs 3 e 4 do artº 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

30. (I) Inexistência de conflito de usos na praia. Se existirem áreas sensíveis na zona envolvente da praia deverão ser implementadas medidas que previnam impactes negativos sobre as mesmas, resultantes da sua utilização pelos utentes ou do tráfego para a praia.
31. (I) Deverão existir medidas de segurança no local que protejam os utentes da praia. Existência de acessos seguros à zona balnear.
32. (G) Existência de uma fonte de água potável devidamente protegida.
33. (I) Pelo menos uma das praias do Município tem de estar equipada com rampas e instalações sanitárias para deficientes motores, exceto quando a topografia do local não o permitir. Nos casos em que o Município apenas tem uma praia com Bandeira Azul, esta tem que cumprir os requisitos acima referidos.

Desta forma, estando a Câmara Municipal ciente do seu papel impulsionador no desenvolvimento do potencial turístico e na promoção da qualidade ambiental, avaliou as 6 praias com uso balnear consagradas no POOC Sintra-Sado em vigor (Anexo I da Resolução de Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de Junho) para efeitos de candidatura., considerando-se estarem reunidas novamente e, pelo décimo primeiro ano consecutivo, as condições mínimas para a apresentação da candidatura à atribuição daquele galardão na Praia da Figueirinha.

Assim sendo propõe-se, nos termos da alínea u) do nº1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a atribuição de apoio financeiro no valor total de € 400,00 (quatrocentos euros) à Associação Bandeira Azul da Europa, de acordo com o número 4 da cláusula 7.ª do Regulamento do Programa Bandeira Azul – Anexo IV, para que a candidatura desta Praia seja devidamente avaliada pelas entidades competentes para efeitos de atribuição do galardão.

Propõe-se ainda, que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O DIRECTOR DO DEP.:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no nºs 3 e 4 do artº 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2019/01/03	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B0403	balsinha	2019/01/03	7	2019

DESCRIÇÃO DA DESPESA

APOIO FINANCEIRO - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA DA PRAIA DA FIGUEIRINHA AO GALARDÃO BANDEIRA AZUL 2019 - PROPOSTA N° 01/2019/DCIRT/DITUR - \ ALINEA U) DO N°1 DO ARTIGO 33° ANEXO I DA LEI 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: T012-Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos
ORGÂNICA : 04 DEP.COMUNICAÇÃO, IMAGEM, RELAÇÕES PUBLICAS E TURISMO
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
PLANO : 2017 A 3
TURISMO
Apoios da promoção turística

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
30.491,40
A CABIMENTAR
400,00
SALDO APÓS CABIMENTO
30.091,40

EXTENSO

QUATROCENTOS EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2019/01/03

SERVIÇO REQUISITANTE

DIVISÃO DE TURISMO

(balsinha)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO

4 - / - / -